



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 74/2006

EMENTA: Alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em História (Mestrado e Doutorado), ligado ao ICHF, integrante do CEG.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.041778/05-01,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em História (Mestrado e Doutorado), ligado ao ICHF, integrante do CEG.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

REGIMENTO INTERNO
DO PROGRAMA DE Pós-Graduação em História
(*STRICTO SENSU*)

PARTE I: DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I: O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Capítulo I: Modalidades do Programa e Objetivos

ART. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense está organizado de acordo com o Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, aprovado pela Resolução 37/2004 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

ART. 2º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História, nos níveis de Mestrado e de Doutorado, tem por finalidade:

- a) formar pesquisadores de alto nível no domínio da História e, mais especificamente, no campo da História Social;
- b) contribuir para a formação de professores universitários de alto nível profissional;
- c) estimular a criatividade e propiciar condições permanentes de atualização, aperfeiçoamento e especialização aos graduados em História e áreas afins;
- d) produzir conhecimentos em domínios específicos da História, segundo 04 (quatro) Setores Temáticos, 'História Antiga', 'História Medieval', 'História Moderna' e 'História Contemporânea', e de acordo com as seguintes Linhas de Pesquisa: 1. Economia e Sociedade, 2. Poder e Sociedade e 3. Cultura e Sociedade;
- e) promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica no campo da História e áreas afins.

Capítulo II: Características do Programa

ART. 3º - O Programa insere-se no âmbito da Área de História, conceito aprovado pela Plenária do Departamento de História de 20 de março de 1996, com a finalidade de assegurar a atuação harmônica da Coordenação da Pós-Graduação *Stricto Sensu* com todas as instâncias do Departamento de História (GHT), ou seja, com a sua Chefia, a Coordenação do Programa de Graduação e as Coordenações da Pós-Graduação *Lato Sensu*.

ART. 4º - O Programa dispõe de uma Biblioteca específica, em conjunto com o Programa de Pós-Graduação em Antropologia e Política, devidamente cadastrada na Universidade e localizada na Biblioteca Central do Gragoatá.

ART. 5º - A direção do Programa compete a um Colegiado, composto pelos Professores plenamente credenciados no Programa.

ART. 6º - A administração do Programa cabe a uma Coordenação, com o apoio de uma Secretária.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Coordenação é exercida por um Coordenador e um Subcoordenador.

ART. 7º - A Coordenação exerce-se com a assessoria e o auxílio de Comissões permanentes, cujas atribuições são definidas pelo Colegiado.

ART. 8º - O ingresso no Programa realiza-se mediante seleção, transferência ou outras modalidades, aprovadas pelo Colegiado ou definidas em lei.

ART. 9º - Organizado por sistema de créditos, o Programa dispõe de uma estrutura curricular flexível, em termos de disciplinas, atividades acadêmicas e conteúdos.

ART. 10 - A avaliação do desempenho discente exige sempre trabalho final escrito, e qualquer atividade discente pressupõe orientação docente, em particular de um Professor-Orientador.

TÍTULO II: DA ADMISSÃO

Capítulo I: Das Exigências

ART. 11 – Quando da seleção, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de graduação, devidamente reconhecido, validado ou revalidado, preferencialmente na área de Ciências Humanas;
- b) apresentar a documentação exigida pelo Edital de Seleção;
- c) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no Edital de Seleção e, em particular, demonstrar aptidão para estudos avançados e para a pesquisa nos domínios da História;
- d) demonstrar conhecimento que o habilite à leitura de texto técnico-científico em língua(s) estrangeira(s);
- e) ter disponibilidade horária para o cumprimento das tarefas do curso;
- f) comprometer-se a cumprir o presente Regimento.

Capítulo II: Da Seleção

ART. 12 - A seleção de candidatos para o Programa de Pós-Graduação em História será realizada conforme Edital de Seleção, elaborado de acordo com este Regimento, homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e publicado em Boletim de Serviço até a data da abertura das inscrições.

ART. 13 - Do Edital de Seleção constará obrigatoriamente:

- a) o número de vagas para Mestrado e Doutorado, discriminadas de acordo com os Setores Temáticos e/ou outro critério que for julgado pertinente;
- b) as qualificações específicas exigidas do candidato;
- c) o período de inscrição;
- d) o período em que se realizarão as provas;
- e) o conteúdo programático e a bibliografia mínima exigidos.

ART. 14 - O número de vagas do Mestrado e Doutorado será definido anualmente pelo Colegiado do Programa, em função dos seguintes parâmetros:

- a) número total de alunos inscritos no Mestrado e no Doutorado;
- b) número previsto de defesas de Dissertações e Teses;
- c) número de Professores-Orientadores disponíveis;
- d) possibilidade de oferta de disciplinas de acordo com o número de docentes disponíveis em cada semestre;
- e) frequência dos exames de seleção;
- f) tempo médio de conclusão das Dissertações / Teses.

ART. 15 - O exame de seleção para o Programa de Pós-Graduação em História, nível de Mestrado, tem por objetivo avaliar a potencialidade dos candidatos, em termos de formação e criatividade, de desenvolvimento de espírito crítico e de hábitos de trabalho sistemático.

ART. 16 - O exame de seleção para o Programa de Pós-Graduação em História, nível de Doutorado, tem por objetivo decisivo avaliar a potencialidade dos candidatos para a produção científica.

Capítulo III: Da Matrícula

ART. 17 - Para matricular-se, o discente deverá ter sido aprovado de acordo com o sistema de seleção proposto pelo respectivo Edital e estar incluído dentro do número de vagas nele estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O discente classificado no Exame de Seleção, mas que deixar de obter aprovação em prova de língua estrangeira, não poderá inscrever-se em disciplina alguma até submeter-se a um novo exame ao final de 06 (seis) meses.

Capítulo IV: Da Inscrição em Disciplinas

ART. 18 - A cada semestre letivo, o aluno procederá à inscrição em disciplinas e/ou nas demais atividades acadêmicas, sob orientação docente, nos prazos estabelecidos pelo Calendário Escolar da Universidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A realização da inscrição está condicionada a uma declaração de quitação de qualquer débito com as bibliotecas da Universidade.

ART. 19 - A inscrição em até duas disciplinas isoladas é facultada mediante a comprovação pelo postulante de que esteja regularmente matriculado em outro Programa de Pós-Graduação, devidamente credenciado, ou de que tenha concluído um curso de mestrado.

&1 Caso o discente venha, posteriormente, a ingressar no Programa, como aluno regular, não poderá, em hipótese alguma, invocar a(s) disciplina(s) isolada(s) que tiver cursado para solicitar dispensa daquelas que o currículo em vigor, quando de seu ingresso, lhe exigir.

\$2 O interessado poderá apenas matricular-se nos cursos com disponibilidade de vagas depois do preenchimento das mesmas pelos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação de História desta Universidade, e pelos alunos regularmente matriculados em outros programas da Universidade Federal Fluminense e outras Universidade brasileiras devidamente credenciadas no MEC.

Capítulo V: Do Trancamento e Cancelamento

ART. 20 - Quando não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, o discente passará a ser considerado em Trancamento Automático naquele período.

ART. 21 - O discente poderá requerer Trancamento Solicitado à Coordenação do Programa, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar.

ART. 22 - É de 01 (um) período letivo, aquele durante o qual o aluno pode permanecer com sua matrícula em Trancamento, seja ele Automático ou Solicitado.

ART. 23 - A cada semestre, o discente poderá requerer o Cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas à Coordenação do Programa, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar.

ART. 24 - O discente terá sua matrícula cancelada:

- a) quando se esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do curso, não contabilizado o período de Trancamento a que tem direito;

- b) quando reprovado 02 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade acadêmica;
- c) quando, pela segunda vez, deixar de proceder à inscrição em disciplinas e/ou atividades acadêmicas.

PARTE II: DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

TÍTULO I: DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo I: Do Colegiado do Programa

ART. 25 - O Colegiado do Programa será constituído por todos os docentes plenamente credenciados e em efetivo exercício de suas atividades no Programa, e por uma representação do Corpo Discente, calculada na proporção de 1/5 (um quinto) do Corpo Docente.

ART. 26 - A representação do Corpo Discente, constituída de titulares e suplentes, com mandato anual, será escolhida mediante eleição realizada entre todos os discentes do Programa, observadas as condições estipuladas em Norma Interna específica.

ART. 27 - A Presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador.

ART. 28 - Ao Colegiado compete:

- 1) discutir e aprovar o Regimento Interno do Programa e suas alterações;
- 2) discutir e aprovar o currículo do Programa e suas alterações;
- 3) discutir e aprovar Normas Específicas quanto a aspectos do funcionamento pedagógico e acadêmico do Programa;
- 4) discutir e aprovar a Programação Anual do Programa, inclusive o calendário de suas reuniões ordinárias;
- 5) apreciar e aprovar a solicitação de ingresso de novos Professores no Colegiado, para que seja encaminhado o pedido de credenciamento pleno à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

- 6) apreciar, a cada 03 (três) anos, o credenciamento dos Professores e propor o descredenciamento daqueles que não atenderem aos critérios fixados por Norma Interna específica, encaminhando-se o resultado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- 7) apreciar e aprovar a participação eventual de Professor no Programa, seja a título de co-orientador, de membro de Banca Examinadora e/ou de docente de uma disciplina específica, para que seja encaminhado o pedido de credenciamento parcial à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- 8) aprovar a indicação dos docentes que integram as Comissões permanentes que fazem parte do PPGH;
- 9) aprovar, no início de cada ano, tão logo possível, um Plano de Aplicação dos meios financeiros previstos para o Programa;
- 10) aprovar, na primeira Reunião ordinária do ano letivo, um Demonstrativo de Despesas efetuadas pela Coordenação no ano anterior;
- 11) aprovar, anualmente, as relações de discentes indicados para serem contemplados com bolsas de estudo, em ordem de prioridade, pela Comissão de Bolsas, de acordo com os critérios estabelecidos por Norma Interna específica, relações estas que devem ser enviadas, nos prazos previstos, pela Coordenação à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- 12) propor convênios para a devida aprovação junto às instâncias próprias;
- 13) escolher e aprovar os docentes que devem compor as Bancas Examinadoras para a seleção de novos alunos destinados ao Mestrado e Doutorado;
- 14) aprovar a proposta de Edital elaborada pelas Bancas Examinadoras indicadas para a seleção de novos alunos;
- 15) homologar os resultados propostos pelas Bancas Examinadoras incumbidas da seleção de novos alunos;
- 16) indicar os docentes que devem compor Bancas Examinadoras de passagem de discente de Mestrado a Doutorado;
- 17) homologar os pareceres das Bancas Examinadoras de passagem de Mestrado a Doutorado, de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado;

- 18) aprovar revalidação de diploma estrangeiro, proposta pelo Coordenador, mediante parecer favorável de comissão *ad hoc* constituída por três professores plenamente credenciados;
- 19) julgar decisão do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto por qualquer membro do Colegiado, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia em que foi tornada pública;
- 20) julgar decisão sobre a indicação de concessão de bolsa de estudo, por parte da Comissão de Bolsas, em grau de recurso, a ser interposto por qualquer membro do Colegiado, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia em que foi tornada pública;
- 21) julgar decisão de Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado, em grau de recurso, a ser interposto pelo mestrando ou doutorando envolvido, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia da defesa;
- 22) decidir sobre qualquer questão sobre a qual for omissa o presente Regimento Interno.
- 23) as indicações de professores visitantes, recém-doutores e postulantes a estágio de pós-doutoramento

ART. 29 - As reuniões ordinárias do Colegiado serão em número de 03 (três) por semestre.

PARÁGRAFO ÚNICO. As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação, ou por maioria simples dos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Capítulo II: Da Coordenação do Programa

ART. 30 - A administração do Programa compete a uma Coordenação do Programa, enquanto instância executiva das decisões emanadas do Colegiado.

ART. 31 - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, ambos membros plenamente credenciados do Colegiado, nomeados pelo Reitor, e com mandato de 02 (dois) anos, os quais serão escolhidos por votação secreta da totalidade dos docentes plenamente credenciados do Colegiado, dos discentes e dos funcionários técnico-administrativos afetos à Secretaria do Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eleição para os cargos de coordenador e sub-coordenador seguirão as normas universitárias em vigor.

ART. 32 - O Coordenador e o Subcoordenador subordinam-se ao Diretor do Centro de Estudos Gerais e devem manter uma intensa e permanente integração com a Chefia do Departamento de História, com a Coordenação da Graduação e com as Coordenações da Pós-Graduação *Lato Sensu*, de acordo com o espírito do conceito de Área de História.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Coordenador e o Subcoordenador são membros natos da Comissão de Política de Pessoal Docente e Técnicos-Administrativos, presidida pelo Chefe do Departamento de História.

ART. 33 - Ao Coordenador compete:

- a) presidir as reuniões do Colegiado;
- b) propor o calendário das reuniões ordinárias do Colegiado;
- c) dirigir as atividades administrativas da Coordenação;
- d) presidir a Comissão de Bolsas;
- e) elaborar, ouvida a Comissão de Planejamento Acadêmico, a Programação Anual do Programa;
- f) coordenar, ouvida a Comissão de Planejamento Acadêmico, as atividades didáticas do Programa;
- g) executar decisão da Comissão de Planejamento Acadêmico sobre os aspectos didáticos e acadêmicos do Programa;
- h) executar decisão da Comissão de Bolsas sobre indicação da ordem de prioridade para a concessão de bolsa de estudos a discente;
- i) elaborar, a cada ano, tão logo possível, ouvida a Comissão escolhida pelo Colegiado para acompanhar a gestão dos recursos disponíveis, um Plano Anual de Aplicação dos meios financeiros previstos, sejam eles provenientes da Universidade ou de agências financiadoras externas;
- j) executar despesas autorizadas por essa Comissão de gestão dos recursos disponíveis;

- k) apresentar, na primeira Reunião ordinária do ano letivo, Demonstrativo de Despesas realizadas no ano anterior;
- l) assegurar as condições para o pleno funcionamento da Biblioteca do Programa e para a atuação da Comissão de Biblioteca;
- m) encaminhar ao Colegiado a indicação, por parte de Professor-Orientador, de docentes para compor Bancas Examinadoras de Qualificação, de passagem de Mestrado a Doutorado, de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado;
- n) realizar uma reunião, no início de cada ano letivo, com os discentes para orientá-los quanto aos procedimentos e exigências do Programa;
- o) orientar, sempre que necessário, os discentes nos procedimentos burocráticos relativos ao Programa;
- p) propor ao Colegiado, mediante parecer favorável de comissão *ad hoc* constituída por três professores plenamente credenciados, revalidação de diploma estrangeiro;
- q) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- r) decidir *ad referendum* do Colegiado assuntos urgentes da competência daquele órgão.

ART. 34 - Caberá ao Subcoordenador:

- a) presidir a Comissão de Planejamento Acadêmico;
- b) substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo definitivamente, se o afastamento for definitivo.

§1º - nas faltas e impedimentos tanto do Coordenador quanto do Subcoordenador, o Decano do Colegiado assumirá a Coordenação do Programa.

§2º - ao assumir definitivamente a Coordenação do Programa, o Decano terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar novas eleições, sob pena do Programa ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

ART. 35 - A Coordenação do Programa será diretamente assessorada por pelo menos 04 (quatro) Comissões: a Comissão de Bolsas, a Comissão de Planejamento Acadêmico, a

Comissão de Biblioteca e uma Comissão para acompanhar a gestão dos recursos disponíveis, que deverão reunir-se, conforme o calendário aprovado pelo Colegiado.

ART. 36 – As Comissões de assessoramento à Coordenação do Programa mencionadas no Artigo anterior terão seus membros escolhidos pelo Colegiado, com mandatos anuais, renováveis por mais um ano.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para garantir a continuidade dos trabalhos, os mandatos de metade dos membros das Comissões deverão ser parcialmente renovados em um ano e os demais no ano seguinte.

ART. 37 - Além do Coordenador, a Comissão de Bolsas compõe-se de 04 (quatro) membros efetivos e 01 (um) suplente, todos integrantes plenamente credenciados do Colegiado, e de 02 (dois) representantes discentes, um mestrando e o outro doutorando.

ART. 38 - Cabe à Comissão de Bolsas:

- a) analisar e apreciar os Relatórios Semestrais apresentados pelos discentes;
- b) emitir pareceres fazendo exigências aos bolsistas;
- c) indicar o cancelamento das bolsas dos discentes que não tiverem cumprido as atividades exigidas;
- d) elaborar semestralmente a lista de candidatos, em ordem de prioridade, para a concessão de novas bolsas de estudo;
- e) apreciar recursos quanto à atribuição, ou não, de bolsas de estudo.

ART. 39 - Além do Subcoordenador, a Comissão de Planejamento Acadêmico compõe-se de 04 (quatro) membros efetivos e 01 (um) suplente, todos integrantes plenamente credenciados do Colegiado, e de 01 (um) representante discente, mestrando ou doutorando.

ART. 40 - Cabe à Comissão de Planejamento Acadêmico:

- a) assessorar a Coordenação do Programa quanto aos assuntos de caráter pedagógico e acadêmico;
- b) elaborar, em conjunto com a Coordenação, a Programação Anual do Programa.

ART. 41 - Cabe ainda à Comissão de Planejamento Acadêmico apreciar e emitir parecer sobre:

- a) o aproveitamento de estudos realizados em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- b) a solicitação de Professor-Orientador por discente;
- c) o credenciamento, a cada 03 (três) anos, dos Professores do Programa que tiverem cumprido as atribuições fixadas em Norma Interna específica;
- d) o descredenciamento, a cada 03 (três) anos, dos Professores do Programa que não tiverem cumprido as atribuições fixadas em Norma Interna específica;
- e) o cumprimento das exigências mínimas para a condução a exame público de Qualificação, Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;
- f) a indicação de docentes para compor Bancas Examinadoras, exceto a de seleção de novos alunos;
- g) os pedidos de prorrogação, para além do tempo máximo previsto, para a apresentação de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;

ART. 42 - A Comissão de Biblioteca compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, todos integrantes plenamente credenciados do Colegiado, e de 03 (três) representantes discentes (um graduando, um mestrando e o outro doutorando, vinculados, de preferência, os dois últimos, a Setores Temáticos diferentes).

§1º - A Comissão poderá, quando necessário, convocar professores especialistas em determinados temas, a fim de buscar subsídios para a realização de suas atribuições.

§2º - A Comissão deverá articular-se permanente e ativamente com a Coordenação do PPGH, com a Coordenação da Graduação em História, com os Núcleos e Laboratórios da Área de História e com todas as demais instâncias que possam usufruir do acervo da Biblioteca.

ART. 43 - Cabe à Comissão de Biblioteca:

- a) acompanhar as atividades da Biblioteca do Programa;
- b) propor medidas no sentido de tornar mais eficiente o seu funcionamento;
- c) selecionar títulos de interesse dos docentes e discentes para aquisição;
- d) decidir e supervisionar a aquisição de obras e equipamentos para a Biblioteca do Programa.

ART. 44- A Comissão de Recursos dos recursos financeiros será composta de, no mínimo, 4 professores (coordenador e vice do PPGH, chefe do GHT e coordenador da GGH) e dois representantes discentes (um mestrando e um doutorando).

ART 45 – Cabe à Comissão de Gestão dos recursos financeiros:

- a) planejar os gastos do Programa conforme os recursos repassados pelas agências de fomento;
- b) decidir sobre as diversas modalidades de auxílio a docentes e discentes nas atividades de pesquisa;
- c) organizar a prestação de contas exigida pelas agências de fomento;
- d) divulgar orçamentos e prestação de contas para o Colegiado do PPGH

Capítulo III: Da Secretaria

ART. 46 - A Coordenação do Programa disporá de uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos exigidos pelo funcionamento do Programa.

ART. 47 - A Secretaria será dirigida por um Chefe de Secretaria com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor do Centro de Estudos Gerais e comum a todos os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade.

ART. 48 - Além do Chefe, a Secretaria disporá de um número de funcionários compatível com a sua necessidade.

ART. 49 - Durante os períodos letivos, durante o período de matrícula e inscrição em disciplinas e durante o período de seleção de novos alunos, a Secretaria destinará pelo menos 06 (seis) horas diárias para atendimento ao público.

TÍTULO II: DO CURRÍCULO

ART. 50 – O Programa de Pós-Graduação em História tem a História Social como campo de concentração e divide-se nos Setores Temáticos de História Antiga, de História Medieval, de História Moderna e de História Contemporânea.

ART. 51 – São Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em História:

- a) Economia e Sociedade;
- b) Poder e Sociedade;
- c) Cultura e Sociedade.

ART. 52 – As matérias e disciplinas do Programa de Pós-Graduação em História repartem-se entre uma Área de Concentração e um Domínio Conexo.

ART. 53 - As cargas horárias totais dos Cursos oferecidos pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História desta Universidade são:

- a) Curso de Mestrado – mínima de 1.020 (mil e vinte horas) com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento (Art. 22) a que o aluno tem direito;
- b) Curso de Doutorado – mínima de 2.040 (duas mil e quarenta) horas, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período máximo de trancamento (Art. 22) a que o aluno tem direito;

§1º - em casos excepcionais, tais prazos poderão ser prorrogados pelo Colegiado, ouvida a Comissão de Planejamento Acadêmico, por 01 (um) ou 02 (dois) semestres, se o discente estiver comprovadamente na fase de redação final da Dissertação ou Tese, mediante apresentação de texto correspondendo a 2/3 (dois terços) do Trabalho Final previsto e solicitação justificada do Professor-Orientador.

§2º - o discente que não concluir seu Trabalho Final nos prazos determinados pelo *Caput* deste Artigo, caso se candidate à primeira Seleção de Ingresso realizada após o Cancelamento de sua Matrícula, saindo-se aprovado, disporá de 01 (um) ano para defendê-lo sem que tenha de integralizar novamente os créditos exigidos.

ART. 54 – Para a conclusão do Curso de Mestrado, o discente deve obter um mínimo de 32 créditos, equivalentes a 1.020 horas, dos quais 10 créditos, equivalentes a 450 horas, adquire com a aprovação de sua dissertação.

ART. 55 – Para integralizar os demais 22 créditos, equivalentes a 570 horas, o discente do Curso de Mestrado deve cursar 03 (três) Seminários da Área de Concentração e, obrigatoriamente, uma das disciplinas da matéria Metodologia da História do Domínio Conexo, além de realizar, sob a supervisão de seu Professor-Orientador, as Atividades Programadas I e II.

PARÁGRAFO ÚNICO. O discente do Curso de Mestrado pode optar por substituir até 02 (dois) dos Seminários da Área de Concentração por até 02 (dois) Tópicos Especiais do Domínio Conexo.

ART. 56 – Para a conclusão do Curso de Doutorado, o discente deve obter um mínimo de 52 créditos, equivalentes a 2040 horas, dos quais 20 créditos, equivalentes a 900 horas, adquire com a aprovação de sua tese.

ART. 57 – Para integralizar os demais 32 créditos, equivalentes a 1140 horas, o discente do Curso de Doutorado deve cursar 02 (dois) Seminários da Área de Concentração, além de realizar, sob a supervisão de seu Professor-Orientador, as Atividades de Pesquisa I, II, III e IV.

PARÁGRAFO ÚNICO. O discente do Curso de Doutorado pode optar por substituir 01 (um) dos Seminários da Área de Concentração por 01 (um) Tópico Especial do Domínio Conexo.

ART. 58 – Quando o aluno do Curso de Doutorado não tiver realizado a sua Graduação ou o seu Mestrado em História deve, adicional e obrigatoriamente, cursar uma das disciplinas da matéria Metodologia.

ART. 59 – A cada ano, de acordo com as disponibilidades, o Programa deve oferecer, pelo menos, quatro disciplinas da matéria Metodologia e mais 20 disciplinas de outras matérias, distribuídas conforme os Setores Temáticos- Cronológicos e linhas de pesquisa que integram o Programa.

TÍTULO III: DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO PROGRAMA

ART. 60 - Antes do início do primeiro semestre letivo do ano, o Programa deverá tornar pública a sua Programação Anual de caráter didático-acadêmica, que obedecerá ao Calendário Escolar e ao Calendário de Atividades Administrativas Acadêmicas, aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

ART. 61- Da Programação Anual devem constar, no mínimo:

- a) o elenco das disciplinas que serão oferecidas nos dois semestres letivos do ano, acompanhadas do nome dos docentes que as ministrarão e dos respectivos programas e bibliografias;
- b) os períodos de Matrícula e Inscrição em disciplinas, os de Trancamento e Cancelamento, os de apresentação dos Relatórios Semestrais dos discentes e o da Seleção de Ingresso;
- c) os eventos de caráter acadêmico programados.

TÍTULO IV: DO CORPO DOCENTE

Capítulo I: Da sua composição

ART. 62 - O Corpo Docente do Programa será constituído por Professores com o título de Doutor, ou equivalente, aprovados pelo Colegiado do Programa e credenciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º - O credenciamento do Corpo Docente será solicitado pelo Colegiado do Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§2º - O Corpo Docente do Programa deverá ser constituído, no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

§3º - O Colegiado do Programa examinará a cada 03 (três) anos a relação dos Professores credenciados e poderá descredenciar aqueles que não atenderem aos requisitos mínimos para o exercício do credenciamento.

§4º - Serão admitidos como plenamente credenciados os Professores do Departamento que tenham adquirido o título de Doutor e sido aprovados pelo Colegiado do PPGH, mediante requerimento do interessado, encaminhado por um

colega já plenamente credenciado e acompanhado por seu *curriculum vitae* atualizado, por cópia de seu diploma de Doutor, por exemplar de sua Tese e por ficha de dados cadastrais.

§5º - Manterão a condição de plenamente credenciados os Professores doutores que:

- a) assegurem, pelo menos, um curso a cada dois anos;
- b) compareçam regularmente às reuniões do Colegiado, entendendo-se por isto a não admissibilidade de mais de 02 (duas) faltas seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa, no período de um ano;
- c) Ofereçam vagas de orientação para os discentes interessados em seu campo de atuação.

Capítulo II: Da Orientação

ART. 63 - A atividade de orientação, concebida como o intercâmbio acadêmico entre um pesquisador experiente, o docente, e o discente em formação, como pesquisador, é considerada um aspecto essencial do Programa.

ART. 64 - Todo aluno deverá ter um Professor-Orientador, preferencialmente especialista no tema que pretende pesquisar.

§1º - A escolha do Professor-Orientador deve recair em docente plenamente credenciado pelo Colegiado do Programa.

§2º - Para a elaboração do Trabalho Final, o aluno poderá ter, de comum acordo com o Professor-Orientador, 01 (um) Professor co-orientador, que deverá ser credenciado parcialmente pelo Colegiado do Programa.

§3º - O aluno poderá, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador do Programa, solicitar mudança de Professor-Orientador.

§4º - O Professor-Orientador poderá, mediante comunicação, devidamente fundamentada, ao Coordenador, solicitar a interrupção da atividade de orientação.

§5º - O discente que não conseguir vaga com o orientador pretendido deverá solicitar a coordenação a indicação de um tutor que cumprirá as funções de orientação por no máximo 1 (um) semestre.

& 6º – Em nenhuma hipótese o pretendido orientador sem vagas disponíveis poderá ser o tutor do aluno referido no parágrafo anterior.

ART. 65 - A atividade de orientação deve respeitar, por parte do Professor e do pós-graduando, uma atitude ética.

ART. 66 - Compreende-se como atitude ética, por parte do Professor:

- a) direcionar as atividades de orientação em proveito da melhor formação do pós-graduando;
- b) respeitar as opiniões e convicções do orientando;
- c) conceder ao pós-graduando tempo de orientação proporcional a suas carências;
- d) cumprir os compromissos assumidos, em particular aqueles definidos no início da orientação.

ART. 67 - Compreende-se como atitude ética, por parte do pós-graduando:

- a) cumprir as obrigações acordadas por ocasião do início da orientação;
- b) cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;
- c) conduzir-se de acordo com as exigências acadêmicas e institucionais do Programa;
- d) adotar comportamento adequado no que se refere à pesquisa nas bibliotecas da Universidade, zelando pela conservação das obras utilizadas e respeitando os prazos dos empréstimos.

ART. 68 – Ao credenciar-se plenamente no Programa, qualquer docente estará imediatamente apto a exercer a função de Professor-Orientador no nível de Mestrado, mas só poderá exercê-la, no de Doutorado, após a realização da primeira Defesa de Dissertação de um orientando seu.

ART. 69 - Cada Professor não poderá orientar mais do que 06 (seis) alunos simultaneamente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em casos excepcionais, em função da carência de especialistas em determinado assunto, mediante decisão do Colegiado do Programa, poderá ser ultrapassado este limite, mas jamais um Professor poderá orientar mais do que 08 (oito) discentes simultaneamente.

TÍTULO V: DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I: Do Ingresso

ART. 70 - Realizado de acordo com o Calendário Escolar da Universidade, o ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo de seleção, de transferência anual ou de outras modalidades, aprovadas pelo Colegiado ou definidas em lei.

ART. 71 – Anualmente, para a realização do processo de Seleção, o Colegiado aprovará tantas Bancas Examinadoras quanto julgar pertinentes, de modo a contemplar os níveis de Mestrado e Doutorado e os diversos Setores Temáticos de que se compõe o Programa, atendendo, porém, aos seguintes princípios:

- a) cada uma das Bancas deverá ser composta por um mínimo de 03 (três) e um máximo de 07 (sete) professores, todos plenamente credenciados no Colegiado;
- b) os professores integrantes dessas Bancas deverão compor, preferencialmente, a Banca para a elaboração e aplicação das provas de língua estrangeira de inglês, francês e espanhol, que fazem parte da Seleção.

ART. 72 - O Edital de Seleção será elaborado em conjunto pelas Bancas Examinadoras designadas e, uma vez aprovado pelo Colegiado do Programa, será encaminhado ao Centro de Estudos Gerais para as providências cabíveis.

ART. 73 - Cada uma das Bancas Examinadoras encarregadas do processo de seleção escolherá o seu presidente.

ART. 74 - Será admitida a matrícula de aluno transferido de outro Programa de pós-graduação *stricto sensu*, desde que:

- a) se verifique a existência de vagas;
- b) seja aluno proveniente de Programa credenciado, com nível de qualificação, estabelecido pela CAPES, igual ou superior ao deste Programa;
- c) haja apresentação de projeto de pesquisa;
- d) seja apresentada escolha prévia de professor orientador.

§1º - A transferência será requerida à Coordenação do Programa e, ouvida a Comissão de Planejamento Acadêmico, que emitirá parecer, apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento, ou não, do pedido.

§2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a aluno transferido, as dispensas de disciplinas poderão ser concedidas, respeitando-se o disposto no Art. 76.

ART. 75 – Havendo vagas, alunos estrangeiros poderão solicitar a inscrição no Programa, no nível de Mestrado, mediante prova de língua portuguesa e a apresentação de Projeto de Pesquisa, que será examinado pela correspondente Banca Examinadora de Seleção daquele ano e pela Comissão de Planejamento Acadêmico, cujos pareceres deverão ser apreciados e aprovados pelo Colegiado.

§1º - Alunos nessa condição não poderão concorrer a Bolsas do Programa;

§2º - Os títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução 18/2002 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Capítulo II: Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

ART. 76 - Os critérios de avaliação do rendimento escolar dos discentes dependem da apuração da frequência e serão traduzidos por meio da atribuição de notas.

§1º - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% da carga horária programada da disciplina ou atividade acadêmica.

§2º - A avaliação de qualquer disciplina ou atividade acadêmica exigirá a apresentação de trabalho escrito.

§3º - No caso das atividades acadêmicas conduzidas diretamente pelo Professor-Orientador, este poderá considerar, para fins de avaliação, o Relatório Semestral do discente como equivalente ao trabalho escrito exigido.

§4º - Os resultados das avaliações, realizadas durante o Curso, serão expressos por notas de zero a 10 (dez).

§5º - Serão considerados aprovados em uma disciplina ou atividade acadêmica os discentes que obtiverem nota igual ou superior a 6 (seis).

§6º - A expressão do resultado final da avaliação em uma disciplina ou atividade acadêmica observará obrigatoriamente a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste Artigo.

ART. 77 - Na apuração do rendimento escolar durante o Curso serão necessariamente levadas em conta:

- a) a qualidade dos trabalhos escritos, segundo os critérios acadêmicos estabelecidos pelas diferentes disciplinas;
- b) a participação em seminários e trabalhos de equipe programados;
- c) o trabalho de pesquisa produzido;
- d) a frequência e o grau de participação no curso.

ART. 78 - Conforme parecer da Comissão de Planejamento Acadêmico, uma vez aprovado pelo Colegiado, poderão ser aceitas para a integralização curricular do discente disciplina e/ou atividade acadêmica de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* credenciado, desde que consideradas equivalentes às do Programa, até o limite de duas disciplinas, no Mestrado, e de uma, no Doutorado.

ART. 79 - O discente matriculado no Mestrado poderá passar diretamente ao Doutorado desde que seja:

- a) encaminhada solicitação expressa do Professor-Orientador, devidamente justificada, ao Colegiado.
- b) elaborado, pelo discente, projeto de pesquisa de relevante originalidade, além de teórico e metodologicamente consistente, e encaminhado junto com a solicitação do Professor-Orientador.
- c) aprovado o mencionado projeto de pesquisa por Banca Examinadora indicada pelo Colegiado, composta de 03 (três) membros, excluído o Professor-Orientador e incluído obrigatoriamente pelo menos um docente de outra Instituição de Ensino Superior.
- d) apresentada declaração formal de docente assumindo a orientação do discente no Doutorado.
- e) comprovada, pelo discente, a proficiência em uma segunda língua estrangeira.

ART. 80 - O discente deverá integralizar o currículo do Programa e a apresentação e defesa do trabalho final dentro dos prazos estabelecidos, seja para o Mestrado, seja para o Doutorado, não contabilizados 01 (um) período de Trancamento, automático ou solicitado, a que tem direito, nem as prorrogações porventura concedidas.

1- O discente que estiver cursando o Mestrado e ingressar diretamente no Doutorado terá que cursar todas as disciplinas exigidas, não só do doutorado, como do mestrado, se ainda não o tiver feito.

2 – O mestrando que obtiver passagem automática para o doutorado, seja ou não bolsista, deverá incorporar no seu tempo total de curso os semestres cumpridos no mestrado.

ART 81 Os discentes de doutorado poderão ser indicados para estágio docente na graduação, conforme as exigências das agências de fomento.

ART. 82 – Quando houver mudança da Estrutura Curricular do Programa, será dada ao discente a opção, consultado o Professor-Orientador e sempre mediante registro formal na Secretaria, seja de manter-se adstrito à Estrutura anterior, seja de enquadrar-se na nova, por meio de uma adaptação elaborada pela Coordenação do Programa.

TÍTULO VI: DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Capítulo I: Das Exigências

ART. 83 - Constituem exigências para a obtenção do título de Mestre ou Doutor em História:

- a) aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;
- b) aprovação no exame de qualificação;
- c) integralização curricular do Curso;
- d) apresentação na versão definitiva e aprovação de trabalho final, seja Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado

Capítulo II: Do Trabalho Final

ART. 84 - Para a obtenção do grau de Mestre é exigida a elaboração de Dissertação, na qual o discente deverá:

- a) demonstrar domínio de um tema bem delimitado;
- b) revelar capacidade de trabalhar com fontes primárias;
- c) comprovar atualização teórico-metodológica e bibliográfica, no campo específico em que se situe o tema da Dissertação;
- d) exhibir espírito crítico e capacidade de sistematização de informações, sob a forma de um exercício adequado e completo, porém limitado, de pesquisa, por meio de um texto claro e correto, compreendendo ao redor de 120 (cento e vinte) páginas, em espaço 1,5 (um e meio).

ART. 85 - Para a obtenção do grau de Doutor é exigida a elaboração de Tese, na qual o discente deverá:

- a) abordar um tema de fôlego, relevante e original;
- b) utilizar um corpo significativo de fontes primárias;
- c) comprovar o domínio de aparato teórico-metodológico pertinente;
- d) apoiar-se em ampla bibliografia relacionada ao tema escolhido;
- e) realizar uma contribuição de vulto ao campo de conhecimento específico.

ART. 86 - Até que o Mestrando tenha cumprido 18 (dezoito) meses de Curso, ele deve submeter-se a Exame de Qualificação (Mestrado), devendo, em tempo hábil, o seu Professor-Orientador encaminhar à Comissão de Planejamento Acadêmico, para parecer a ser levado à aprovação do Colegiado, formulário próprio com a data e a composição da Banca Examinadora, acompanhado de histórico escolar do candidato.

PARÁGRAFO ÚNICO. A realização do Exame de Qualificação (Mestrado) somente poderá ocorrer após o discente ter integralizado os créditos correspondentes às quatro disciplinas que obrigatoriamente deve cursar.

ART. 87 - Do material submetido pelo discente ao Exame de Qualificação (Mestrado) deverá constar necessariamente a apresentação de:

- a) Projeto de Pesquisa;

- b) Plano de Redação, que especifique detalhadamente os capítulos da Dissertação;
- c) versão preliminar de 50% (cinquenta por cento) dos capítulos previstos no Plano de Redação.

ART. 88 - Até que o Doutorando tenha cumprido 36 (trinta e seis) meses de Curso, ele deve submeter-se a Exame de Qualificação (Doutorado), devendo, em tempo hábil, o seu Professor-Orientador encaminhar à Comissão de Planejamento Acadêmico, para parecer a ser levado à aprovação do Colegiado, formulário próprio com a data e a composição da Banca Examinadora, acompanhado de histórico escolar do candidato.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Exame de Qualificação (Doutorado) somente poderá ocorrer após o discente ter integralizado todos os créditos exigidos, relativos aos cursos e Atividades de Pesquisa.

ART. 89 – Do material submetido pelo discente ao Exame de Qualificação (Doutorado) deverá constar necessariamente a apresentação de:

- a) Memorial, que descreva a trajetória acadêmica do discente no Programa e que permita à Banca avaliar o andamento da pesquisa, os seus conhecimentos no campo de estudo específico e a sua capacidade para analisar a bibliografia básica;
- b) Projeto de Pesquisa;
- c) Plano de Redação, que especifique detalhadamente as partes e capítulos da Tese;
- d) versão preliminar de dois capítulos substantivos dentre aqueles previstos no Plano de Redação e que permitam à Banca avaliar a densidade e a qualidade da Tese;
- e) Curriculum vitae.

ART. 90 - O Exame de Qualificação, realizado em sessão pública, terá Banca, aprovada, ouvida a Comissão de Planejamento Acadêmico, pelo Colegiado, composta por 03 (três) Professores, incluído necessariamente o Orientador, e mais 01 (um) suplente, todos credenciados, a qual, por maioria de seus membros, julgará o candidato qualificado, ou não, por meio de um parecer.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em casos excepcionais, o Coordenador do Programa poderá aprovar a Banca de Exame de Qualificação *ad referendum* do Colegiado.

ART. 91 - Os Trabalhos Finais serão julgados por Banca Examinadora de especialistas, portadores do diploma de Doutor, ou equivalente, devidamente credenciados pelo Colegiado, composta por 03 (três) membros, mais 01 (um) suplente, no caso de Dissertação de Mestrado, e por 05 (cinco), mais 02 (dois) suplentes, no caso de Tese de Doutorado, delas participando, respectiva e obrigatoriamente, no mínimo, 01 (um) e 02 (dois) membros de outra Instituição de Ensino Superior e o Professor-Orientador.

§1º - Ouvida a Comissão de Planejamento Acadêmico, o Colegiado do Programa aprovará a indicação pelo Professor-Orientador da composição da Banca Examinadora, desde que acompanhada pela entrega, no formato estabelecido por Norma Interna específica, de 02 (dois) exemplares do Trabalho Final, que se destinam um à Biblioteca e o outro ao acervo do PPGH, destinada à organização de um banco de dados de teses e dissertações.

§2º - Os trabalhos serão julgados em sessão pública.

§3º - Somente serão submetidas a julgamento as Dissertações ou Teses dos discentes que tiverem:

- a) integralizados os créditos exigidos pelo Programa;
- b) cumprido as demais formalidades legais;
- c) comprovado a quitação de seus débitos com a Biblioteca.

ART. 92 - A Banca Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação, ou não, do Trabalho Final, mediante parecer fundamentado.

§1º - Caso a Banca Examinadora julgue o texto insuficiente, poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do Trabalho final, desde que dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do Curso, através de parecer conjunto fundamentado.

§2º - A interposição de recurso contra o julgamento da Banca Examinadora somente é passível quando esta tiver infringido alguma disposição do presente Regimento.

Capítulo III: Da Concessão de Grau

ART. 93 - O cumprimento das exigências acadêmicas por parte do discente será comprovado pela Secretaria do Programa com:

- a) a reprodução da Ata de sua defesa de Dissertação, no caso de Mestrado, ou de Tese, no de Doutorado, com o parecer da Banca Examinadora;
- b) a emissão do Histórico Escolar do discente;
- c) o arquivamento de um exemplar impresso do trabalho final no Programa e outro na Biblioteca Central do Gragoatá, ambos obrigatoriamente de acordo com o formato então definido;

ART. 94 - Cumpridas, assim, as formalidades necessárias à conclusão do Curso por parte do discente e da Secretaria do Programa, a Coordenação encaminhará a documentação mencionada no Artigo anterior, por intermédio do Centro de Estudos Gerais, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de que seja emitido certificado destinado a comunicar o fato à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, para que, procedendo esta ao devido registro no Departamento de Administração Escolar, fique autorizada a emissão de diploma de Mestre em História ou de Doutor em História, ambos com concentração em História Social, pela Universidade.

ART. 95– Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

ART. 96 – Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação.